CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

CONTRATADA: CLICK ENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida 29 de Dezembro, nº1117, Centro, Capitão Poço - PA, CEP 68650-000, e devidamente registrada na Junta Comercial no Estado Pará, sob NIRE 15201086606 e inscrita no CNPJ sob nº 10.984.041/0001-13, neste ato representada pelo seu administrador, ***JOSE ALGUSTO FARIAS*** , brasileiro, nascido em 17/10/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF sob o nº 674.079.602-59 e RG 3717107 SSP / PA, residente domiciliado Rua Miguel Aguiar, nº 1073, Tatajuba, Capitão Poço - PA, CEP 686500-000;

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela ***CONTRATADA***, de um aplicativo para acesso a serviços de streaming de vídeo, configurado como Serviço de Valor Adicionado, permitindo ao ***CONTRATANTE*** acessar conteúdos audiovisuais disponibilizados na plataforma, conforme as condições estabelecidas no respectivo Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ***CONTRATADA*** tem como único objetivo fornecer o aplicativo. A ***CONTRATADA*** não comercializa, controla, nem assume qualquer responsabilidade sobre o conteúdo disponível na plataforma, sendo este de inteira responsabilidade de seus criadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: O serviço oferecido pelo aplicativo será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a partir de sua ativação, exceto em caso de interrupções por motivo de manutenção, força maior ou eventos alheios ao controle da ***CONTRATADA.***

CLÁUSULA QUARTA: O ***CONTRATANTE*** poderá acessar o aplicativo por meio de dispositivos compatíveis, como smartphones, tablets, smart TVs, computadores ou outros dispositivos que suportem o serviço de streaming.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A ***CONTRATADA*** se compromete a:

a) Fornecer o aplicativo de acesso ao serviço de streaming, garantindo sua funcionalidade e a qualidade técnica necessária para o uso adequado.

b) Disponibilizar suporte técnico para o ***CONTRATANTE*** durante o horário comercial, através dos canais indicados no ***TERMO DE ADESÃO.***
c) Informar ao ***CONTRATANTE***, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sobre interrupções programadas para manutenção do aplicativo ou dos serviços de streaming.

CLÁUSULA SEXTA: A ***CONTRATADA*** não será responsável por falhas no serviço decorrentes de problemas com a conexão de internet ou dispositivos do ***CONTRATANTE***.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O ***CONTRATANTE*** se obriga a:

a) Utilizar o aplicativo e os serviços de streaming exclusivamente para fins pessoais, sendo vedada a sua comercialização, cessão, locação ou compartilhamento com terceiros.

b) Assegurar que seu dispositivo atenda às especificações técnicas necessárias para o bom funcionamento do aplicativo.
c) Manter atualizados seus dados cadastrais e de pagamento, conforme especificado no ***TERMO DE ADESÃO***.
d) Realizar os pagamentos devidos pela utilização do serviço, conforme o plano de serviços contratado.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: ***O CONTRATANTE*** pagará à ***CONTRATADA*** o valor referente ao plano de assinatura mensal escolhido, conforme descrito no ***TERMO DE ADESÃO***.

Parágrafo Único: Os valores poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o índice IGPM-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA NONA: O ***CONTRATANTE*** declara ter ciência e concorda com o tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), para a execução dos serviços contratados.

Parágrafo único: Os dados pessoais do CONTRATANTE serão utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços, faturamento e comunicação, respeitando os princípios da segurança e confidencialidade.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

Parágrafo único: O não pagamento das mensalidades por parte do CONTRATANTE por um período superior a 30 (trinta) dias poderá resultar na suspensão do serviço e eventual rescisão contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A assinatura do ***TERMO DE ADESÃO*** implica na aceitação integral deste contrato.

a) A ***CONTRATADA*** poderá, a qualquer tempo, modificar as condições deste contrato, mediante aviso prévio ao ***CONTRATANTE*** por e-mail ou outra forma de comunicação apropriada.

b) As partes elegem o foro da comarca de Capitão Poço - PA como competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capitão Poço -PA, 22 de agosto de 2025.

Único Ofício Capitão Poço-PA

Contratado
CLICK ENTER LTDA
CNPJ nº 10.984.041/0001-13
Representado pelo sócio administrador
JOSE ALGUSTO FARIAS

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CAPITÃO POÇO/PA
Rua Rogerio Coutinho, nº 1296, Centro, Capitão Poço/PA
Contato: (91) 98194-4663 Email: cartoriocapitao@gmail.com

Natureza do Título: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO**
Protocolo: **4.466** R. **3.702** Livro. **B-27** Folha(s): **83 a 84**
Apresentante: **CLICK ENTER LTDA**

Dou Fé. Capitão Poço/PA, 25 de agosto de 2025

Marcela Akemi Suzuki - Registradora Substituta

Emol: R$ 312,50 Selo R$ 1,70 ISS/01 R$ 15,63 Total R$ 329,83 Serv: A 004 080 962